



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

**OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE” - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024.**

Recurso interposto pela empresa **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** (CNPJ sob nº 34.680.592/0001-51) – para o item nº 25, doravante denominada **RECORRENTE**, ante as empresas **53468665 ISRAEL MENDES DA SILVA** (CNPJ: 53.468.665/0001-90) e **URSA COMERCIAL LTDA** (CNPJ: 26.628.908/0001-38), doravante denominadas **Recorridas**.

### **1 - DOS FATOS**

Trata-se de Recurso tempestivamente interposto pela empresa **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, doravante denominada **Recorrente**, no qual esta solicita a desclassificação das empresas **53468665 ISRAEL MENDES DA SILVA** e **URSA COMERCIAL LTDA**, para o item nº 25 do Anexo I do Edital.

### **2 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

- alega que “ao avaliar as propostas das Recorridas verificou que o produto ofertado não estão de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas no edital conforme passaremos a demonstrar.”

**ITEM 25 - OTOSCÓPIO DE FIBRA ÓPTICA.** ESPECIFICAÇÕES: ILUMINAÇÃO: HALOGENA 2,5V DE LONGA DURAÇÃO PARA ILUMINAÇÃO BRILHANTE. FIBRA ÓPTICA: PARA TRANSMISSÃO DE LUZ FRIA GARANTINDO UM CAMPO DE TRABALHO SEM REFLEXO. AQUECIMENTO OU OBSTRUÇÃO DO CAMPO VISUAL QUANDO UTILIZADO INSTRUMENTAL. LENTE: DE VISÃO AMPLA O QUE PERMITE O USO DE INSTRUMENTAÇÃO SOB MAGNIFICAÇÃO. SISTEMA VEDADO PARA OTOSCOPIA PNEUMÁTICA. CABO: METÁLICO, ACABAMENTO LISO, NA COR PRETA, FONTE DE ENERGIA 02(DUAS) PILHAS “AA”; ESPÉCULO AURICULAR: 04 (QUATRO) UNIDADES NAS MEDIDAS DE 2,5MM; 3MM; 4MM E 5MM NA COR PRETA, TODOS COM SUPERFÍCIE LISA, REUTILIZÁVEIS, QUE POSSIBILITE A LIMPEZA PELOS DESINFETANTES TRADICIONAIS E QUE POSSA SER LEVADO A **AUTOCLAVE A VAPOR EM TEMPERATURA DE ATÉ 134°C** SEM DANIFICAR O PRODUTO; FORMA: ANATOMICAMENTE ADEQUADA, PERMITE UMA INSERÇÃO QUE NÃO CAUSE TRAUMA E LIVRE DE SENSações DESAGRADÁVEIS PARA O PACIENTE. ESTOJO: O RÍGIDO COM ESPUMA INTERNA QUE TENHA INTERNAMENTE AS DIVISÓRIAS PARA ACOMODAR O OTOSCÓPIO E OS ESPÉCULOS EM SEUS RESPECTIVOS LUGARES. GARANTIA: MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA

- “As licitantes recorridas no presente item ofertaram a marca Mikatos Mini, a qual não possui iluminação em fibra óptica. a marca Mikatos não possui em seu portfólio nenhum modelo com a **transmissão da luz por Fibra Ótica**, apenas transmissão de forma direta, indicaremos abaixo os links dos produtos da marca ofertada, onde podemos constatar que tal característica questionada não é encontrada em nenhum modelo da marca Mikatos.

Link modelo Mini Otoscópio Missouri:

<https://www.mikatos.com.br/mini-otoscopio-missouri>

Link modelo Mini Otoscópio Mikatos:

<https://www.mikatos.com.br/mini-otoscopio-mikatos>

Link modelo Otoscópio TK:



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

<https://www.mikatos.com.br/otoscopio-tk>

Link modelo Otopscópio Missouri:

<https://www.mikatos.com.br/otoscopio-missouri-led>

- “Demonstraremos abaixo a diferença entre um Otopscópio com a transmissão da luz por Fibra Ótica e um Otopscópio com a transmissão da luz de forma direta.”

- “Otopscópio com transmissão da luz por Fibra Ótica, senão vejamos:

*Nota-se que quando a transmissão da luz é feita através de fibra ótica, a lâmpada do equipamento **fica no cabo** e a luz é conduzida até a cabeça do Otopscópio através da fibra ótica, proporcionando um foco de luz muito mais preciso, uma luz muito mais branca e clara, além de ter uma durabilidade de muito mais horas, aproximadamente 20.000 horas.”*

- “Otopscópio com transmissão da luz de forma direta, senão vejamos:

*Nota-se que quando a transmissão da luz é feita de forma direta, a lâmpada do equipamento **fica dentro da cabeça** do otopscópio, projetando a luz diretamente para o espéculo, por isso neste caso é denominada transmissão da luz de forma direta, o qual possui uma durabilidade da lâmpada menor, uma luz mais amarelada e dispersão do foco da luz.”*

- “Adiante, a diferença do foco de luz entre os Otopscópios diretos e Fibra Ótica, senão vejamos:

*... com a iluminação direta a lâmpada fica dentro da cabeça do otopscópio, o que ocasiona obstrução no campo de visão, prejudicando a anamnese por parte do usuário, interferindo diretamente no diagnóstico final, isso não acontece através da iluminação por Fibra Ótica, pois a lâmpada é posicionada no cabo do equipamento, o que deixa o campo de visão limpo e desobstruído, conforme demonstrado na imagem acima.”*

- “... equipamentos da marca Mikatos a qual também **não possui espéculos autoclaváveis**, apenas descartáveis, deixando de atender ao solicitado em edital.”

**\*\* Desenho/fotos disponíveis no memorial da Recorrente, anexo a este documento e de responsabilidade da mesma \*\***

### 3 - SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

As empresas **53468665 ISRAEL MENDES DA SILVA** e **URSA COMERCIAL LTDA**, não protocolaram seus memoriais de contrarrazões.

### 4. PRELIMINARMENTE

As razões recursais reúnem condições de admissibilidade, pois foram encaminhadas dentro do prazo recursal concedido na sessão de abertura do certame.

Preliminarmente esclarece-se que não houve irregularidades no andamento do procedimento licitatório, uma vez que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração. Saliendo-se que as arrematantes do certame, foram declaradas habilitadas, considerando a análise de



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

documentações referentes a Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômico Financeira e Outras Comprovações, os quais são elencados dentre as **Cláusulas 9 à 9.2.4 do Edital nº 65/2024**.

Devido a matéria ser única e exclusivamente de caráter técnico quanto ao seu atendimento ou não ao instrumento convocatório Edital, esta Pregoeira Oficial encaminhou junto à requisitante, Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que fosse nos informado quanto das alegações e deliberar quanto a veracidade e atendimento aos requisitos solicitados pela pasta.

Em resposta, a Secretaria de Saúde, manifestou-se por meio do Ofício nº 415/2024 - IMVN (anexado ao processo), relatando que “... a Secretaria Municipal de Saúde através de sua comissão esclarece que, para o item nº 25 do P.E nº 65/2024, a marca ofertada pelas empresas ISRAEL MENDES DA SILVA e URSA COMERCIAL LTDA, após pesquisa das especificações técnicas expedidas pelo fabricante (mikatos) identificou-se que, o modelo mini otoscópio missouri possui iluminação por fibra ótica com lâmpada LED (ficha técnica em anexo), porém ao consultar as recomendações quanto ao material (PA6 – NYLON 6) que os espéculos são fabricados, observou-se que não é recomendado a autoclavagem, podendo danificar o produto. Diante do exposto a comissão decide por acatar o recurso.”

Logo, se a Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo descritivo e Termo de Referência do referido processo optou por dar o provimento da matéria recursal interposta pela Recorrente **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, a Sra. Pregoeira não compete interferir no julgamento técnico da pasta, cabendo somente cumpri-lo.

Tal procedimento foi realizado, seguindo as normas e legislação vigentes e retrocedendo veementemente qualquer erro, falha ou favorecimento a qualquer licitante.

Portanto, o edital do referido certame disciplina os atos e procedimentos a serem adotados na sessão pública, e cabe ao servidor público responsável por conduzi-la, no caso a Pregoeira Oficial, atender a tal regramento preestabelecido no ato convocatório, cumprindo desta forma o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nos traz os princípios a serem observados:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 10.024/19:



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

*Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.*

**Diante dos fatos já expostos, a Pregoeira compete unicamente acatar a decisão da requisitante, qual seja, Secretaria de Municipal de Saúde, a qual detém conhecimento técnico acerca do objeto, cabendo a mesma assumir a responsabilidade por suas análises, emitindo parecer de sua decisão como o fez.**

Verificou-se, portanto, que a análise dos critérios que competem a Pregoeira nos termos do edital, restaram devidamente cumpridos, bem como observado os princípios elencados na Lei Federal nº 14.133/21, que norteiam as licitações em todos os atos praticados neste certame.

### **5. DECISÃO**

No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame, não havendo omissão ou inobservância das disposições do Edital por parte da Pregoeira.

Salienta-se por derradeiro que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 5º da lei nº 14.133/2021.

Finalizadas as análises quanto à peça processual apresentada, e conforme diligência realizada, a(o) Pregoeira(o) nomeada pela Portaria nº 47/2024, bem como, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, decide-se pelo **PROVIMENTO** da razão recursa da empresa **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, procedendo-se com a desclassificação das empresas **53468665 ISRAEL MENDES DA SILVA** e **URSA COMERCIAL LTDA**, no item nº 25 do certame.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos para publicação do resultado no Diário Eletrônico do Município.

  
Andréia Cristina Possetti Melo  
Pregoeira Oficial

**RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.**

LEANDRO MAFFEIS  
MILANI:29041343873

Leandro Mafféis Milani  
Prefeito Municipal

Digitally signed by LEANDRO MAFFEIS  
DN: AN.29041343873  
OU=AC-SingulatiID Multiplo, c=BR, ou=Videoconferencia, o=22087231006198  
ou=AC-SingulatiID Multiplo, c=BR, ou=LEANDRO  
MAFFEIS MILANI:29041343873  
Date: 2024.10.09 15:46:29 -03'00'



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51  
CAD. ICMS 90825072-96  
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
LICITAÇÃO DE BIRIGUI SP

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 065/2024

**Brasil Devices Equipamentos Hospitalares EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.680.592/0001-51, por intermédio de seu representante Sr. José Felipe Belotto Pelozzo, vem muito respeitosamente, com fulcro no arts. 165/168 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, propor:

## RECURSO

em desfavor do equipamento ofertado pelas empresas **ISRAEL MENDES DA SILVA e URSA COMERCIAL LTDA** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### I - DA TEMPESTIVIDADE

A **Brasil Devices Equipamentos Hospitalares EIRELI**, por intermédio de seu sócio o Sr. José Felipe Belotto Pelozzo, manifesta de forma **TEMPESTIVA** o presente Recurso Administrativo, referente aos itens 25, do Pregão Eletrônico 0065/2024.



34.680.592/0001-51  
CAD. MS 90825072-96  
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRAÇÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Diante do exposto, manifesta-se que o prazo de apresentação das razões recursais é tempestivo, portanto, pugna-se pelo o recebimento do presente.

## II - DOS FATOS

A **Brasil Devices Equipamentos Hospitalares EIRELI**, interpõe o presente Recurso referente ao item 26 do Pregão Eletrônico 065/2024, contra a Decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro, nos termos das razões a seguir aduzidas.

A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

A abertura da disputa de preços do Pregão Eletrônico se deu em 12 de julho de 2024, às 09:00 h.

Quanto da declaração do licitante vencedor, o sistema automaticamente abriu o prazo editalício para manifestação das intenções recursais, prazo esse



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51  
CAD. ICMS 90825072-96  
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRAÇO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

cumprido pela empresa ora Recorrente, sob as alegações a seguir expostas.

A empresa ISRAEL MENDES DA SILVA e URSA COMERCIAL LTDA foram classificadas no item 25 ofertando equipamentos em desacordo com a prescrição do edital.

Com base nos fatos narrados, a Recorrente demonstrará técnica e juridicamente que a decisão do Sr. Pregoeiro deverá ser reformada.

### III - DO DIREITO

A Recorrente ao avaliar as propostas das Recorridas verificou que o produto ofertado não estão de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas no edital conforme passaremos a demonstrar.

Preliminarmente destacamos o descritivo do item 25, Otoscópio:

**ITEM 25 - OTOSCÓPIO DE FIBRA ÓPTICA,**  
ESPECIFICAÇÕES: ILUMINAÇÃO: HALOGENA 2,5V DE LONGA DURAÇÃO PARA ILUMINAÇÃO BRILHANTE. FIBRA ÓPTICA: PARA TRANSMISSÃO DE LUZ BRILHANTE GARANTINDO UM CAMPO DE TRABALHO SEM REFLEXO, AQUECIMENTO OU OBSTRUÇÃO DO CAMPO VISUAL QUANDO UTILIZADO INSTRUMENTAL. LENTE: DE VISÃO AMPLA O QUE PERMITE O USO DE INSTRUMENTAÇÃO SOB MAGNIFICAÇÃO. SISTEMA VEDADO PARA OTOSCOPIA PNEUMÁTICA. CABO: METÁLICO, ACABAMENTO LISO, NA COR PRETA, FONTE DE ENERGIA 02 (DUAS) PILHAS "AA"; ESPÉCULO



34 680 592/0001-51  
CAD. INSC. EST. 90825072-96  
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRAÇÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321 020

AURICULAR: 04 (QUATRO) UNIDADES NAS MEDIDAS DE 2,5MM, 3MM; 4MM E 5MM NA COR PRETA, TODOS COM SUPERFÍCIE LISA, REUTILIZÁVEIS, QUE POSSIBILITE A LIMPEZA PELOS DESINFETANTES TRADICIONAIS E QUE POSSA SER LEVADO A **AUTOCLAVE A VAPOR EM TEMPERATURA DE ATÉ 134°C** SEM DANIFICAR O PRODUTO; FORMA: ANATOMICAMENTE ADEQUADA, PERMITE UMA INSERÇÃO QUE NÃO CAUSE TRAUMA E LIVRE DE SENSações DESAGRADÁVEIS PARA O PACIENTE. ESTOJO: O RÍGIDO COM ESPUMA INTERNA QUE TENHA INTERNAMENTE AS DIVISÓRIAS PARA ACOMODAR O OTOSCÓPIO E OS ESPÉCULOS EM SEUS RESPECTIVOS LUGARES. GARANTIA: MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA

As licitantes recorridas no presente item ofertaram a marca Mikatos Mini, a qual não possui iluminação em fibra optica.

a marca Mikatos não possui em seu portfólio nenhum modelo com a **transmissão da luz por Fibra Ótica**, apenas transmissão de forma direta, indicaremos abaixo os links dos produtos da marca ofertada, onde podemos constatar que tal característica questionada não é encontrada em nenhum modelo da marca Mikatos.

Link modelo Mini Otoscópio Missouri:

<https://www.mikatos.com.br/mini-otoscopio-missouri/>

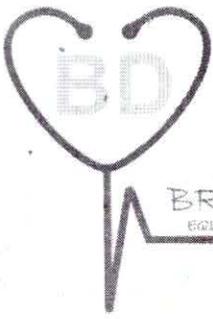
Link modelo Mini Otoscópio Mikatos:

<https://www.mikatos.com.br/mini-otoscopio-mikatos/>

Link modelo Otoscópio TK:

<https://www.mikatos.com.br/otoscopio-tk/>

Link modelo Otoscópio Missouri:



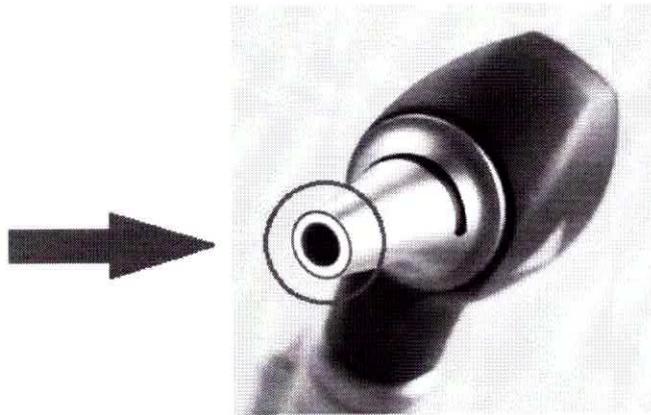
BRASIL DEVICES<sup>®</sup>  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51  
CAD. ICMS: 90825072-96  
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

<https://www.mikatos.com.br/otoscopio-missouri-led/>

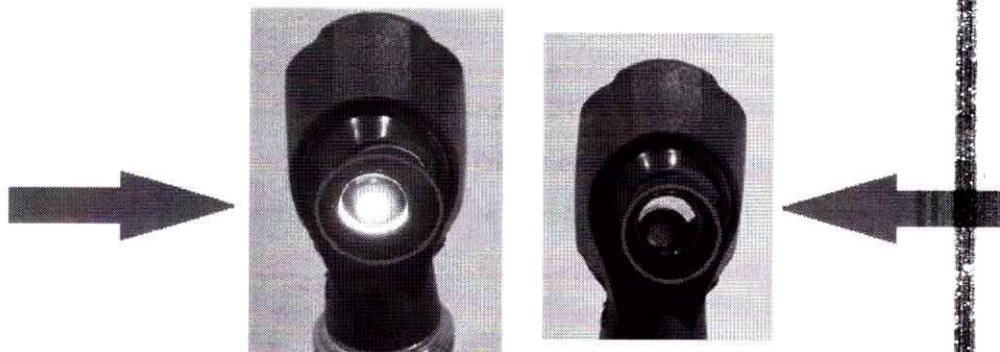
Demonstraremos abaixo a diferença entre um Otoscópio com a transmissão da luz por Fibra Ótica e um Otoscópio com a transmissão da luz de forma direta.

Preliminarmente, Otoscópio com transmissão da luz por Fibra Ótica, senão vejamos:



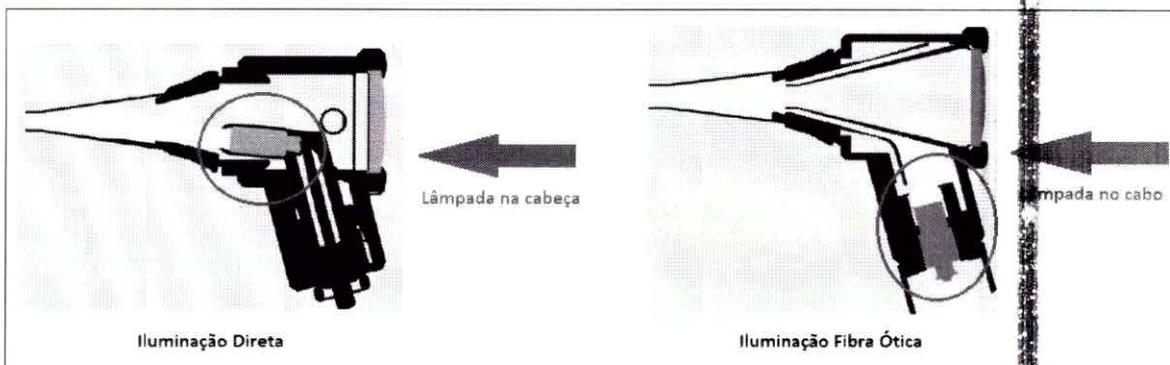
Nota-se que quando a transmissão da luz é feita através de fibra ótica, a lâmpada do equipamento **fica no cabo** e a luz é conduzida até a cabeça do Otoscópio através da fibra ótica, proporcionando um foco de luz muito mais preciso, uma luz muito mais branca e clara, além de ter uma durabilidade de muito mais horas, aproximadamente 20.000 horas.

Adiante, Otoscópio com transmissão da luz de forma direta, senão vejamos:



Nota-se que quando a transmissão da luz é feita de forma direta, a lâmpada do equipamento **fica dentro da cabeça** do otoscópio, projetando a luz diretamente para o espéculo, por isso neste caso é denominada transmissão da luz de forma direta, o qual possui uma durabilidade da lâmpada menor, uma luz mais amarelada e dispersão do foco da luz.

Adiante, a diferença do foco de luz entre os Otoscópios diretos e Fibra Ótica, senão vejamos:





BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51  
CNPJ  
CAD. ICMS 90825072-96  
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA 1  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

Como podemos observar, com a iluminação direta a lâmpada fica dentro da cabeça do otoscópio, o que ocasiona obstrução no campo de visão, prejudicando a anamnese por parte do usuário, interferindo diretamente no diagnóstico final, isso não acontece através da iluminação por fibra ótica, pois a lâmpada é posicionada no cabo do equipamento, o que deixa o campo de visão limpo e desobstruído, conforme demonstrado na imagem acima.

Gostaríamos de chamar a atenção dos equipamentos da marca Mikatos a qual também **não possui espelhos autoclaváveis**, apenas descartáveis, deixando de atender ao solicitado em edital.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a desclassificação das empresas **recorridas** no item 25 do presente certame, vez que não pode a Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido.

Portanto, o modelo do equipamento ofertado no item 25 pelas empresas recorridas, não atendem as exigências mínimas do edital, pelos fatos e fundamentos supramencionados.

**IV - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A  
DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DAS  
EMPRESAS RECORRIDAS, DO PRESENTE  
CERTAME**



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34 680 592/0001-51  
CAD. INSC. EST. MS: 90825072-96  
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRAÇÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

Vê-se, portanto, que a proposta comercial das empresas **recorridas**, foi apresentada em evidente desacordo com as prescrições editalícias. Assim sendo, resta evidente que a proposta da empresa contestada merece sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Vejamos o que prescreve o art. 43 da Lei de 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; ..."

Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Vejamos, então, o que diz o Professor Toshio Mukai, *in* O novo estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos, p. 22.



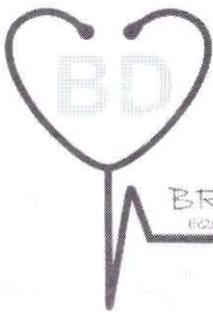
BRASIL DEVICES<sup>®</sup>  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51  
CAD. ICMS: 90825072-96  
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

"O princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo."

No mesmo diapasão, vejamos o entendimento de Roberto Ribeiro Bazzili e Sandra Julien Miranda, in Licitação à Luz do Direito Positivo, p.56, ao dissertar sobre o julgamento objetivo nas licitações:

"Finalmente, para a plena efetivação do princípio em comento o julgamento deve ser realizado com observância dos fatores exclusivamente previstos no ato convocatório. Não basta, pois, a fixação do critério de julgamento; é preciso, ainda, que sejam previstos os fatores que serão considerados no julgamento, ajustados aos fins almejados pela Administração Pública. Na atual Lei 8.666, de 1993, estes não estão elencados, devendo, pois, ser fixados no ato convocatório. Contudo, uma vez estipulados no ato convocatório, o julgamento dar-se-á unicamente de acordo com eles."



BRASIL DEVICES<sup>®</sup>  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

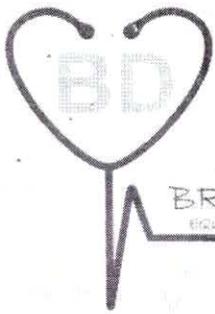
34.680.592/0001-51  
CAD. MS-90825072-96  
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
RUA GRACA ARANHA, 875 - BARRACAO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

Como visto, o julgamento da proposta não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.

Ora, o que almeja a empresa Recorrente é que este Ilustríssimo Pregoeiro realize julgamento da proposta em conformidade com os ditames editalícios, ou seja, requer a recorrente que este o Pregoeiro baseie sua decisão de acordo com os preceitos e condições constantes no ato convocatório desta licitação.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 3º da Lei de Licitações. Os mesmos princípios foram contemplados no art. 5º do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, que aprovou o regulamento federal para a modalidade de licitação denominada Pregão na forma Eletrônica, como se vê *in verbis*:

"Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade."



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51  
CAD. ICMS: 90825072-96  
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

Assim, por esses princípios, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

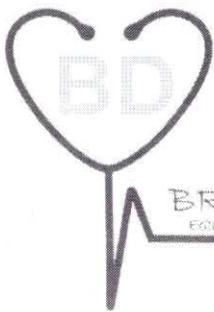
Aliás, uma faceta desse princípio encontra-se prevista no art. 41 da Lei de Licitações, ao prever que a Administração não pode deixar de atender às normas e condições do edital, posto achar-se plenamente vinculada ao mesmo. Vejamos:

"Art 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, em seu festejado Curso de Direito Administrativo, ratifica *in totum* esse posicionamento legal, ao asseverar que:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame ..."<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> MELO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 379.



BRASIL DEVICES  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.580.592/0001-51  
CAD. MS: 90825072-96  
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRAÇÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

Nessa linha de raciocínio, admitir que a Administração não se obrigue a cumprir com o que está explicitamente disposto no edital, significa, em outras palavras, desrespeitar ou fulminar claramente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A propósito, qualquer valoração, além do expressamente disposto no edital, importará na maculação ao referenciado princípio do julgamento objetivo, atribuindo-lhe conotação flagrantemente subjetiva.

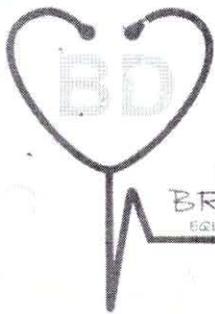
Assim sendo, conforme a farta demonstração acima delineada, torna-se imperiosa a desclassificação da empresa **recorrida**, no presente certame, face a comprovação do não atendimento de sua proposta aos termos do edital, sob pena de violação aos referenciados princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

#### V - DO ENCAMINHAMENTO A JUNTA DE RECURSOS

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

...



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA 01

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."<sup>2</sup>

Por fim, caso o procedimento não seja garantido pela Douta Comissão de Licitação, o presente recurso será encaminhado aos órgãos fiscalizadores.

#### VI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne:

- a. O recebimento do presente recurso, tendo em vista que o prazo das razões recursais é tempestivo;
- b. Não obstante a Recorrente admita a competência e notório saber jurídico do Senhor Pregoeiro bem como da Equipe Técnica, *data venia*, requer-se a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **recorrida**, no item 25 do

<sup>2</sup> Lei 6.666/1993.



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680 592/0001-51  
CAD. MS:90825072-96  
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRAÇÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

presente certame tendo em vista as desconformidades apresentadas;

c. Seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a DESCLASSIFICAÇÃO das empresas **recorridas**, por ser um princípio de justiça;

d. Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93;

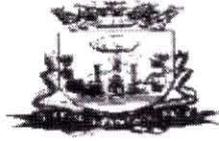
e. Por fim, caso o procedimento não seja garantido pela Douta Comissão de Licitação, o presente recurso será encaminhado aos órgãos fiscalizadores.

Termos em que, pede deferimento.

Pinhais, 04 de setembro de 2024.

Jose Felipe Belotto  
Pelozzo:06489083990

Assinado de forma  
digital por Jose Felipe  
Belotto  
Pelozzo:06489083990  
Dados: 2024.09.04  
15:48:36 -03'00'



## **Prefeitura Municipal de Birigui**

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE SUPRIMENTOS**

Birigui, 18 de Setembro de 2024.

Ofício nº 415/2024 – IMVN

**De:** Setor de Suprimentos da Saúde

**Para:** Andréia – Pregoeiro Oficial

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 65/2024 – aquisição de equipamentos para secretaria de saúde.

Em atenção ao recurso apresentado pela empresa BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, a Secretaria Municipal de Saúde através de sua comissão esclarece que, para o item nº 25 do P.E nº 65/2024, a marca ofertada pelas empresas ISRAEL MENDES DA SILVA e URSA COMERCIAL LTDA, após pesquisa das especificações técnicas expedidas pelo fabricante (mikatos) identificou-se que, o modelo mini otoscópio missouri possui iluminação por fibra ótica com lâmpada LED (ficha técnica em anexo), porém ao consultar as recomendações quanto ao material (PA6 – NYLON 6) que os espelhos são fabricados, observou-se que não é recomendado a autoclavagem, podendo danificar o produto. Diante do exposto a comissão decide por acatar o recurso.

Cordialmente,

  
Igor Matheus Viana Nogueira  
Setor de Suprimentos



Rev. 00-09-23

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Mini Otoscópio Missouri (Fibra ótica)

Ref. 004/PRETO-FO



O Mini Otoscópio Missouri Fibra ótica foi desenvolvido para que profissionais da saúde possam avaliar as condições internas dos ouvidos de seus pacientes.

### CONTEÚDO DA EMBALAGEM

- 01 MINI OTOSCÓPIO MISSOURI FIBRA ÓTICA;
- 05 ESPÉCULOS DESCARTÁVEIS Nº 01 - Ø2,5mm (DIÂMETRO) - COR: PRETA;
- 05 ESPÉCULOS DESCARTÁVEIS Nº 02 - Ø4,0mm (DIÂMETRO) - COR: PRETA;
- 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA;
- 01 BOLSA DE ACONDICIONAMENTO COM FECHO VELCRO.

Cores:	PRETO
Marca:	Missouri
Tipo de Iluminação:	Fibra ótica com Lâmpada LED
Temperatura de cor:	5.000 K (Kelvin) Branco Frio 3.500 K (Kelvin) Branco Quente
Fluxo Luminoso:	15.000 mCd (miliCandelas)
LUX:	4.700
Tensão Elétrica:	2,5V (Volts)
Corrente Elétrica:	20 mA (miliAmpéres)
Vida útil (mínima):	20.000 horas
Funcionamento:	2 Pilhas Alcalinas (Tamanho AA) *Não acompanha o produto
Material:	Termoplástico de Engenharia (ABS e Nylon 6)
Material dos Espéculos:	Espéculos Reutilizáveis - PA6 (Nylon 6)
Lente:	2,5x (Policarbonato)
Dimensões do Produto:	163mm x Ø21mm
Dimensões da Embalagem:	190mm x 50mm x 95 mm
Peso:	47g (sem pilhas)
Peso com embalagem:	126g
Registro Ministério da Saúde / ANVISA:	80218930006
Validade:	Indeterminada
Garantia:	01 Ano contra defeitos de fabricação